



Boletim Geral nº 083, de 05 Maio 1997.

BREVÊS E DISTINTIVOS - PROIBIÇÃO - PORTARIA- TRANSCRIÇÃO

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 1997

O Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de sua competência legal, considerando o que prescreve o RUBM e o RDE em vigor na Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o uso de brevês, insígnias ou distintivos que não estejam previstos e regulamentados no RUBM, ou ainda autorizados pelo Comandante-Geral nos uniformes em uso na Corporação;

Art. 2º - Os detentores de brevês referentes a cursos realizados em outras forças, deverão apresentá-los à DEI e requerer permissão para usá-los;

Art. 3º - Em nenhuma hipótese é permitido o uso de qualquer emblema, botons, medalhas, insígnias, brevês ou distintivos civis, nos ditos uniformes;

Art. 4º - Caberá aos Comandantes, Diretores e Chefes a responsabilidade pelo fiel cumprimento do que é estabelecido nos artigos anteriores;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 06 de junho de 1997

ARNALDO BOTELHO BARBOSA - CEL QOBM/Comb.
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMDF

TRANSCRIÇÃO DO RDE

“**Art. 13 - São Transgressões Disciplinares:**

1) Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar especificadas no Anexo I ao presente Regulamento.

ANEXO I

Relação de Transgressões

- 1.....
- 2.....
- 3.....

72 - Sobrepor ao uniforme insígnias ou medalhas não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração”.